

FLORESTAS, CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E BIODIVERSIDADE

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Sumário: Permite o exercício da caça à rola-comum (*Streptopelia turtur*) na época venatória de 2025-2026 e estabelece os períodos de caça, os limites de abate e os critérios, procedimentos e prazos a cumprir no processo de seleção dos locais onde a caça será permitida.

Faz-se pública a seguinte deliberação, de 22 de maio de 2025, do Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.):

A rola-brava ou rola-comum [*Streptopelia turtur* (Linnaeus, 1758)] é uma ave migradora transahariana que nidifica numa vasta área Paleártico Ocidental. Foi classificada com o estatuto de vulnerável na Europa em 2017 devido a uma redução significativa dos efetivos nas últimas décadas. O declínio acentuado desta espécie tem sido atribuído à combinação de diferentes fatores, quer nos locais de invernada, quer nos locais de nidificação, que incluem a destruição e degradação dos habitats, a intensificação agrícola, a redução de alimento disponível e acessível e o impacto da caça.

A conservação e a exploração sustentável desta espécie são prioritárias e têm merecido a atenção da Comissão Europeia (CE), desenvolvendo, numa primeira fase um plano de ação internacional para a conservação da espécie. Decorrente deste plano, e através de sinergia de esforços entre a comunidade científica, o sector da caça e outros agentes interessados, foram desenvolvidos um modelo populacional e um mecanismo de exploração adaptativa para a espécie, começando pelos países do corredor de migração do Atlântico ocidental, onde Portugal se inclui.

Neste contexto, desde 2021 e em resposta às orientações da Comissão Europeia, vários países, incluindo Portugal, suspenderam a caça à rola até que: i) se verifique uma inversão da tendência negativa populacional e, ii) cada país apresente os meios para monitorizar adequadamente as populações reprodutoras e as caçadas e implementar um plano de gestão adaptativa.

Em 2024, a Task Force on Recovery of Birds do Grupo de Peritos sobre as Diretivas da Natureza (NADEG) atualizou a avaliação da situação das populações de rola-comum pertencentes à rota migratória ocidental, concluindo que duas das três condições estabelecidas para a reabertura da caça a esta espécie se encontravam satisfeitas, a saber: i) aumento da população durante pelo menos 2 anos consecutivos (ou tendência populacional a 10 anos superior a 1) e ii) aumento da taxa de sobrevivência, resultando numa taxa de crescimento fiável igual ou superior a 1.

Os dados mais recentes, atualizados pelo consórcio científico durante a última reunião da Task Force on Recovery of Birds (4 de março de 2025) confirmam que, após a proibição temporária da caça na rota migratória oeste, entre 2021 e 2023, a tendência se inverteu e a população começou a aumentar claramente. O tamanho estimado da população europeia reprodutora na primavera de 2024 é o maior desde 2009 (15 anos), com 615.000 pares a mais do que em 2021, um aumento de 40,5%. Como consequência, a tendência de 10 anos medida pelo índice multiplicativo do PECBMS melhorou para "aumento moderado", um progresso considerável em relação ao "declínio moderado" de 2021 e anos anteriores, e ao "estável" de 2022 e 2023.

A terceira condição para retomar a caça à rola-comum - a existência, no momento da reabertura, de sistemas nacionais credíveis de regulamentação, controlo e fiscalização da atividade cinegética dirigidos à rola-comum, encontra-se igualmente cumprida, dado que a proposta de sistema de regulação, controlo e fiscalização da caça a esta espécie, para a época venatória de 2025-2026, submetida por Portugal à Comissão Europeia e ao NADEG, foi aceite por ambas as entidades.

A proposta de regulação, controlo e fiscalização submetida à CE e NADEG tinha como eixos principais: i) reduzir o tempo e a área de caça relativamente aos registados antes da Moratória, ajustando o esforço de caça à reduzida quota de abate disponível (13200 rolas), ii) restringir a caça à rola-comum aos terrenos ordenados (Zonas de Caça), e apenas aquelas em que tenham sido implementadas medidas de gestão conducentes à recuperação da população de rola-comum e, simultaneamente, ações de monitorização da espécie compatíveis com a evolução na implementação do modelo de gestão adaptativa.

O enfoque na monitorização, alicerce de qualquer modelo de gestão adaptativa, é potenciado pelo projeto ProROLA, da maior importância para sustentar a evolução da gestão adaptativa desta espécie em informação padronizada e cientificamente validada, produzida e analisada num projeto em que, além da academia, participam igualmente a administração, as associações de caçadores e a SPEA.

A Portaria n.º 222-A/2025/1, de 15-05-2025, que procedeu à segunda alteração da Portaria n.º 67/2024, de 22 de fevereiro, que fixou o calendário venatório para as épocas 2024-2025, 2025-2026 e 2026-2027, veio permitir a abertura da caça à rola-comum nas épocas venatórias de 2025-2026 e 2026-2027, desde que se verifique a compatibilidade da evolução populacional da espécie com o exercício da atividade cinegética.

Esta portaria estabeleceu ainda que a permissão da caça à rola-comum, os períodos de caça, os limites de abate e restantes termos em que será exercida a atividade cinegética são estabelecidos por deliberação do conselho diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., a publicitar no respetivo sítio na Internet.

Tendo em consideração a evolução atual da população de rola-comum e a existência de condições para se evoluir também na implementação do modelo de gestão adaptativa da caça a esta espécie, o ICNF, I.P. considera que estão reunidas as condições para ser permitido o exercício da caça à rola-comum na época venatória de 2025-2026.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1º e do n.º 3 do artigo 2º da Portaria n.º 67/2024, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, o Conselho Diretivo do ICNF, I.P. deliberou, por unanimidade, o seguinte:

I. OBJETO E REGRAS GERAIS DA CAÇA

1. Permitir, na época venatória de 2025-2026, a caça à rola-comum (*Streptopelia turtur*), nos termos estipulados nos artigos seguintes.
2. Restringir a caça à rola-comum na época venatória de 2025-2026 a dois dias de caça, 24 e 31 de Agosto, do nascer do sol às onze horas da manhã.
3. Estipular a obrigatoriedade de cada rola-comum abatida e cobrada ser marcada com selo único e inviolável, a colocar na pata da ave abatida.
4. Permitir a caça à rola-comum apenas em terreno ordenado, nas zonas de caça que cumpram cumulativamente um conjunto de condições demonstrativas da

implementação de medidas de gestão e ações de monitorização, essenciais para a recuperação e conservação desta espécie e uma exploração cinegética sustentável, enquadrada num modelo de gestão adaptativa.

II. FASES DO PROCESSO DE SELEÇÃO DAS ZONAS DE CAÇA

1. A seleção das zonas de caça autorizadas a caçar a rola-comum na época venatória de 2025-2026 envolverá um processo com as seguintes fases:
 - a) Pré-registo das zonas de caça;
 - b) Validação dos pré-registos e apuramento das zonas de caça selecionadas;
 - c) Distribuição da quota nacional;
 - d) Registo das zonas de caça selecionadas na App-ProROLA;
 - e) Verificação da implementação das medidas de gestão declaradas e da ação de monitorização obrigatória;
 - f) Disponibilização dos selos às zonas de caça que tenham implementado as medidas de gestão e efetuado a ação de monitorização obrigatória;
 - g) Exercício da caça, nos dois ou apenas num dos dias permitidos, marcação (selagem) de todas as aves abatidas, contabilização e reporte dos selos utilizados e da quota utilizada.
2. Para cada uma das fases elencadas no número anterior, estabelecem-se as regras, critérios, procedimentos e prazos aplicáveis.

III. PRÉ-REGISTO DAS ZONAS DE CAÇA

O pré-registo para caça à rola na época venatória de 2025-2026 só é considerado válido e habilitante do posterior registo na App-ProROLA se cumprir as seguintes condições:

- a) Ser efetuado através da aplicação digital de PRÉ-REGISTO, disponível no portal da internet do ICNF, I.P., até à data limite de 15 de junho de 2025;
- b) Serem corretamente preenchidos os dados de identificação da zona de caça a pré-registar: i) número de identificação fiscal da entidade concessionária da zona de caça e ii) número da zona de caça;
- c) Serem preenchidos todos os dados de identificação do responsável pela implementação da gestão adaptativa da caça à rola-comum em 2025: i) nome completo; ii) número de identificação fiscal, iii) endereço de correio eletrónico e iv) contacto telefónico;
- d) Ser assinalada a implementação nessa zona de caça, durante o ano de 2025, de pelo menos 3 das 7 medidas de gestão elencadas no número IV.2;
- e) Para as medidas assinaladas e já implementadas na altura do pré-registo, ser submetido (carregado) um ficheiro com fotografia demonstrativa dessa implementação;
- f) Ser assinalado o compromisso em realizar nessa zona de caça a ação de monitorização obrigatória da rola-comum descrita em IV.3.

IV. VALIDAÇÃO DOS PRÉ-REGISTOS E APURAMENTO DAS ZONAS DE CAÇA SELECIONADAS

1. Só serão consideradas apuradas no procedimento de pré-registo as zonas de caça que tenham assinalado pelo menos 3 das 7 medidas de gestão elencadas no número

- seguinte e que tenham simultaneamente assinalado o compromisso de efetuar a ação de monitorização obrigatória referida em IV.3.
2. As medidas de gestão consideradas elegíveis, dentre as quais devem ser seleccionadas um mínimo de 3 para a elegibilidade do pré-registo, são:
 - a) Culturas para a fauna (mínimo de 4 ha por cada 1000 ha de área da Zona de Caça);
 - b) Desmatações e descontinuidades na vegetação (mínimo de 4 ha por cada 1000 ha de área da Zona de Caça);
 - c) Sebes instaladas para a fauna;
 - d) Pontos de água criados ou beneficiados para a fauna;
 - e) Bebedouros;
 - f) Comedouros (mínimo de 8 por 1000 ha de área da Zona de Caça);
 - g) Comedores no chão (só serão considerados elegíveis se forem mantidos durante pelo menos 3 meses e seja fornecida uma mistura de pelo menos 3 sementes tais como girassol, colza, alpista, trigo e milho painço).
 3. Na ação de monitorização obrigatória da população de rola-comum, é obrigatório, no mínimo, a realização de uma estimativa populacional mediante transecto com 2,5 km e metodologia padronizada, a realizar e submeter pela App ProROLA até 30 de junho de 2025.

V. DISTRIBUIÇÃO DA QUOTA NACIONAL PELAS ZONAS DE CAÇA SELECIONADAS

1. A quota total atribuída a Portugal – 13200 rolas, será distribuída igualmente pelas zonas de caça em que a caça à rola-comum seja autorizada na época venatória de 2025-2026, sendo o número resultante arredondado às unidades. A quota remanescente desse arredondamento será distribuída proporcionalmente em função da área de cada uma das zonas de caça.
2. O ICNF, I.P. publicará uma lista com as zonas de caça onde a caça à rola-comum será autorizada na época venatória de 2025-2026, a quota de abate e os selos atribuídos a cada uma dessas zonas de caça.

VI. REGISTO DAS ZONAS DE CAÇA SELECIONADAS NA APP-PROROLA

1. As zonas de caça seleccionadas para a caça à rola-comum na época venatória de 2025-2026, elencadas na lista acima referida, devem registar-se na App-ProROLA, até ao dia 15 do mês de junho de 2025.
2. Após esse registo, a zona de caça utilizará a App ProROLA para realizar e submeter a ação de monitorização obrigatória da população de rola nessa zona de caça, a que se refere o número IV.3, até ao dia 30 de junho de 2025.

VII. VERIFICAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DE GESTÃO DECLARADAS E DA AÇÃO DE MONITORIZAÇÃO OBRIGATÓRIA

Após a conclusão do prazo previsto para a realização e submissão da ação de monitorização obrigatória da população de rola (30 de junho), prazo que se considera aplicável igualmente às medidas de gestão assinaladas pelas zonas de caça no pré-registo, o ICNF, I.P. verifica a

conformidade da situação de cada zona de caça, pelos meios e processos adequados ao universo das zonas de caça selecionadas.

VIII. DISPONIBILIZAÇÃO DOS SELOS ÀS ZONAS DE CAÇA QUE TENHAM IMPLEMENTADO AS MEDIDAS DE GESTÃO E EFETUADO A AÇÃO DE MONITORIZAÇÃO OBRIGATÓRIA

1. Após a conclusão da verificação da conformidade da situação de cada zona de caça, que deverá estar concluído até ao fim do mês de julho, será disponibilizada na App-ProROLA, para cada zona de caça autorizada a caçar à rola-comum na época venatória de 2025-2026, a respetiva quota de abate e os selos disponíveis.
2. Cada zona de caça receberá o número exato de selos correspondente à quota que lhe foi atribuída, devendo estes selos ser distribuídos aos caçadores nos termos definidos por cada entidade gestora.

IX. EXERCÍCIO DA CAÇA, MARCAÇÃO DAS AVES ABATIDAS E REPORTE DOS SELOS UTILIZADOS.

1. Os selos de identificação de rolas abatidas, numerados, coláveis, invioláveis e utilizáveis apenas na época venatória de 2025-2026, são colocados na pata de cada ave abatida, sendo obrigatória a marcação no campo de todos os exemplares abatidos e cobrados.
2. Após o fim de cada manhã de caça, cada caçador terá obrigatoriamente de comunicar ao responsável da zona de caça o número de rolas abatidas e os selos utilizados.
3. O responsável da zona de caça efetuará o registo dos selos utilizados nesse dia de caça, utilizando a aplicação App ProROLA.
4. Caso não seja possível submeter imediatamente, utilizando a App ProROLA, os dados de abates e selos utilizados, nomeadamente por ausência de rede de dados, esta submissão deverá ser efetuada até ao fim desse dia de caça (24:00).